

JULGAMENTO DE RECURSO

**Editais de CHAMADA PÚBLICA 004-2023-CPL/SEMSA-CP
Processo Administrativo 2023.004-CP**

OBJETO: O CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGIA, TECNÓLOGO EM ALIMENTO, BIOMÉDICO, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, VETERINÁRIO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MÉDICO DO TRABALHO E ODONTOLOGIA, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

RECORRENTES : ELAINE CARDOSO MACHADO CPF Nº 012.819.792-79- TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

I -RELATÓRIO

Trata-se de análise/julgamento do Recurso interpostos tempestivamente no procedimento CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023-CPL/SEMSA-CP, que após os julgamentos da primeira 1ª FASE DA HABILITAÇÃO, com efeito, foi aberto prazo recursal, conferindo aos participantes a oportunidade de apresentarem recurso contra a decisão que julgou como NÃO HABILITADOS àqueles que descumpriram exigências editalícias.

Desta forma, a recorrente ELAINE CARDOSO MACHADO CPF Nº 012.819.792-79- TÉCNICA DE ENFERMAGEM, tempestivamente, apresentou recurso contra a decisão da comissão que a julgou como não habilitada no processo em referencia por decumprimento das exiencias do item 9.1.2.3, Declaração de veracidade dos documntos apresentados. Conforme segue:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI,
ESTADO DO PARÁ.

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 004/2023-CPL/SEMSA-CP

Elaine Cardoso Machado, portadora do RG: 6568758, CPF 012.819.792-79, vem respeitosamente, em prazo hábil, interpor o presente RECURSOS ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da decisão que há considerado não habilitada para o certame em epígrafe, consoante segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se encontra cabalmente tempestivo, vez que deve ser apresentado até o dia 01 de fevereiro de 2024 às 14:00h, conforme consta na Ata de Abertura dos envelopes e julgamento da 1ª fase da habilitação da Chamada Pública nº 004/2023-CPL/SEMSA-CP.

II – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 21 de dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri lançou o edital de Chamada Pública nº 004/2023, objetivando o credenciamento público de pessoas físicas e/ou jurídicas para posterior contratação, prestadores de serviços de saúde, aptos à prestação de serviços: enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, assistente social, psicologia, tecnólogo em alimento, biomédico, farmacêutico/bioquímico, terapeuta ocupacional, veterinário, técnico de enfermagem, médico do trabalho e odontologia, para atender a rede pública municipal de saúde de Igarapé-Miri/Pa.

Como a recorrente preenche os requisitos previstos no edital, compareceu para se credenciar as vagas previstas, para concorrer com os demais no presente certame.

Iniciado os procedimentos, no dia 24 de janeiro de 2024, a Comissão permanente de licitação procedeu com a Ata de abertura dos envelopes e julgamento da 1ª fase da habilitação da chamada pública, onde constava que a recorrente não estava habilitada no certame. A justificativa para a decisão foi de que não havia apresentado os documentos previstos no edital, referente ao item: 9.1.2.3 Que declara a veracidade dos documentos apresentados e concorda com os termos do edital e seus anexos.

Não restando alternativa a recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, a fim de sanar o erro da administração.

III – DOS FUNDAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROTÓCOLO
Em: 01/02/24 Hora: 12:12
Kendryanne M. dos Santos
Assinatura

Após a publicação da Ata de Abertura dos Envelopes, foi constatado que o motivo que levou a não habilitação da recorrente se deu pela suposta ausência do documento previsto no item 9.1.2.3 do edital, o qual se trata da de documento que declara a veracidade dos documentos apresentados e concorda com os termos do edital e seus anexos.

Ocorre que tal motivo não deve prosperar, tendo em vista, que apesar de não ter sido entregue o documento em questão, as informações requisitadas no mesmo se encontram preenchidas na "declaração que não é proprietário, administrador ou dirigente de entidades".

Assim, deve a recorrente ser considerada habilitada, pois atendeu inquestionavelmente a determinação contida no item 9.1.2.3, portanto, cumpriu todos os requisitos para a habilitação no presente certame.

Por fim, encaminha-se em anexo ao presente recurso cópia da declaração, a fim de comprovar que a recorrente apresentou as informações previstas no edital, bastando para tanto simples leitura do documento referido que atesta as informações apresentadas.

Outrossim, reforça a recorrente que referia a Declaração que não é proprietário, administrador ou dirigente de entidades, preenche o requisito da declaração de veracidade dos documentos apresentados e concordância dos termos do edital.

IV – DO PEDIDO

Desse modo, requer-se o recebimento do presente recurso, que a comissão aprecie e avalie a presente motivação, e que o mesmo seja considerado procedente. No sentido de reconhecer que tal exigência foi atendida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Igarapé-Miri, 31 de janeiro 2024


Elaine Cardoso Machado

Não houve contrarrazões.
É o relatório, passo a decisão.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL EM OBSERVÂNCIA AO FORMALISMO MODERADO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

A par do relatório acima, cabe destacar que é competência da comissão o recebimento e o exame dos recursos apresentados contra a sua decisão, podendo retratar-se da mesma e, caso mantido, deverá submetê-lo a autoridade superior para decisão final.

Pois bem, ao analisar os argumentos da recorrente, em posse dos documentos apresentados, identificamos a seguinte declaração. Vejamos:

DECLARAÇÃO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES.

Eu Elaine Cardoso Machado, RG 6568758 Orgão expedidor, CPF nº 012.819.792-79 residente e domiciliado (com sede) Rua Gil Brás Alves - Vila Maiorada (rua, bairro, etc) da cidade de Igarapé - Miri Estado PA. DECLARO que para execução dos serviços deste credenciamento 004 /2023 Que NÃO SOU proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde e declaro que os documentos apresentados são verdadeiros e concordo com os termos do edital.

Atenciosamente

Igarapé-Miri, 16 de janeiro de 2024.

Elaine Cardoso Machado

Conforme se observa consta na declaração que não é proprietário, administrador ou dirigente da entidade, as informações de que trata a declaração exigida no item 9.1.2.3 do edital, a qual foi motivo da inabilitação da recorrente.

Portanto, a decisão que julgou como Não habilitada a recorrente deve ser refeita e declara-la como habilitada na 1ª fase do referido processo., pois ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos documentos apresentados, o qual é o caso da recorrente que consta as exigências do item 9.1.2.3 e que não merece prosperar sua inabilitação., devendo esta ser revertida e declarada com Devidamente habilitada a Sra. **ELAINE CARDOSO MACHADO CPF Nº 012.819.792-79.**

III CONCLUSÃO

Como medida de mais extrema justiça conheço o recurso no mérito e após análise das Razões apresentadas, considerando o exposto neste julgamento, em observância ao formalismo moderado, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO RECORRENTE ELAINE CARDOSO MACHADO CPF Nº 012.819.792-79, TORNANDO-A, HABILITADA NA CHAMADA PÚBLICA 004/20203-CPL/ SEMSA-CP.

Remeto a comissão para recondução da recorrente ao processo e que seja encaminhado para a banca examinadora responsável pela 2ª fase da habilitação para as providências cabíveis.

Igarapé-Miri/PA, 19 de fevereiro de 2024.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
Portaria nº 002/2023-GAB/PMI